



**Prefeitura Municipal de Pinheiro**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0064/86

Autoriza suplementação de despesa das Unidades Orçamentárias que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em 30% (trinta por cento) a importância destinada a cada UNIDADE ORÇAMENTÁRIA do vigente orçamento da despesa desta Prefeitura, abaixo especificadas, a saber:

GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria  
Setor de Arrecadação e Tributação  
Agricultura  
Produção Vegetal  
Educação e Cultura  
Ensino 1º grau  
Setor de Obras e Serviços Municipais  
Setor de Iluminação Pública  
Serviço de Saúde e Assist. Social

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobertura da suplementação ora autorizada, correrão por conta do Superavit Financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 1.985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro -ES.  
04 de novembro de 1.986.

REG. AS FLS. N.º 52 v.º a 51
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 04 / 11 / 86
ESCRITURÁRIO

  
Galdino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal